



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Departamento de Compras e Almoxarifado**

DESPACHO

Nº do Processo: 229.00011117/2026-55

Interessado: Gerência Administrativa

Assunto: Aquisição de materiais diversos - Manutenção e Almoxarifado - GAD

TERMO DE REFERÊNCIA

081101- Fundação para o Desenvolvimento da Educação

(Processo Administrativo nº229.00011117/2026-55)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais diversos, para atender à solicitação da equipe de Manutenção, Almoxarifado e da Gerência Administrativa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	GRUPO 1 – Ferramentas Manuais					

1	Parafusadeira de Impacto a Bateria 12V Parafusadeira de impacto profissional, alimentada por bateria recarregável de íons de lítio (Li-Ion) de 12V, destinada a serviços de aperto e desaperto de parafusos, porcas e fixadores em madeira, metal e demais materiais compatíveis. Características mínimas exigidas: Tensão da bateria: 12V. Tecnologia da bateria: Íons de Lítio (Li-Ion). Encaixe do mandril: 1/4" sextavado (hexagonal). Torque máximo: mínimo de 100 Nm. Rotação sem carga: mínimo de 2.000 rpm. Impactos por minuto (IPM): mínimo de 3.000 ipm. Sistema de velocidade variável e reversível. Freio eletrônico. Iluminação de trabalho por LED integrada. Empunhadura ergonômica com revestimento emborrachado. Indicador de nível de carga da bateria. Acessórios mínimos inclusos: 02 (duas) baterias recarregáveis 12V. 01 (um) carregador bivolt automático (100-240V). 01 (uma) maleta para transporte e armazenamento. Manual de instruções em português. Requisitos de qualidade: Equipamento novo, sem uso e em linha de fabricação. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	444251	Unidade	02	R\$ 895,16	R\$ 1.790,32
---	---	--------	---------	----	-------------------	---------------------

2	Parafusadeira de Impacto a Bateria 18V Parafusadeira de impacto profissional, alimentada por bateria recarregável de íons de lítio (Li-Ion) de 18V, indicada para operações de aperto e desaperto de parafusos, porcas e fixadores em madeira, metal e outros materiais compatíveis, destinada ao uso profissional e industrial. Características mínimas exigidas Tensão da bateria: 18V. Tecnologia da bateria: Íons de Lítio (Li-Ion). Encaixe para bits: 1/4" sextavado (hexagonal). Torque máximo: mínimo de 160 Nm. Rotação sem carga: mínimo de 2.500 rpm. Frequência de impacto: mínimo de 3.000 impactos por minuto (ipm). Controle eletrônico de velocidade variável. Sistema de reversão de rotação. Freio eletrônico instantâneo. Motor de alto desempenho. Iluminação de trabalho por LED integrada. Empunhadura ergonômica com revestimento emborrachado antiderrapante. Gancho para cinto ou dispositivo equivalente para transporte. Acessórios mínimos inclusos: 02 (duas) baterias recarregáveis de 18V. 01 (um) carregador bivolt automático (100-240V). 01 (uma) maleta ou bolsa para transporte e armazenamento. 01 (um) manual de instruções em português. Requisitos de qualidade: Equipamento novo, sem uso e em linha de fabricação. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Produto comercializado regularmente no mercado nacional. Atender às normas de segurança e qualidade aplicáveis.	624004	Unidade	01	R\$ 1.111,95	R\$ 1.111,95
	Total do Grupo 1 – R\$ 2.902,27					
	GRUPO 2 – Materiais diversos - Manutenção					

3	Rodízio em Poliuretano de 3 Polegadas sem Trava - Rodízio giratório para movimentação de cargas, constituído de roda em poliuretano de alta resistência ao desgaste, destinado à aplicação em carrinhos, bancadas, móveis industriais, equipamentos e estruturas diversas, sem sistema de trava. Características mínimas exigidas: Diâmetro da roda: 3 polegadas (75 mm). Material da roda: Poliuretano (PU) de alta resistência. Núcleo da roda em polipropileno, nylon ou material equivalente de alta resistência. Tipo: Giratório (360°). Sem sistema de trava. Largura da roda: mínimo de 25 mm. Capacidade de carga: mínimo de 60 kg por rodízio. Rolamento: esferas, roletes ou sistema equivalente que proporcione deslocamento suave. Garfo fabricado em aço estampado ou soldado com acabamento zincado ou tratamento anticorrosivo equivalente. Giro com cabeçote dotado de pista de esferas ou sistema equivalente. Resistência a impactos, abrasão e óleos leves. Dimensões mínimas da placa de fixação. Placa superior em aço para fixação por parafusos. Comprimento da placa: mínimo de 90 mm. Largura da placa: mínimo de 70 mm. Quantidade de furos: 4 (quatro). Compatível com parafusos de fixação padrão para aplicações industriais e comerciais. Requisitos de qualidade: Produto novo, sem uso e em linha de fabricação. Isento de defeitos de fabricação. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Acabamento sem rebarbas, trincas ou deformações. Fabricado conforme normas técnicas aplicáveis.	475773	Unidade	12	R\$ 153,80	R\$ 1.845,60
---	--	--------	---------	----	-------------------	---------------------

4	Tubo Metálico Quadrado (Metalon) 40 mm x 40 mm – Chapa 14 - Tubo de aço carbono com seção quadrada, tipo Metalon, destinado à fabricação de estruturas metálicas, suportes, grades, portões, mobiliários, serralheria em geral e demais aplicações estruturais leves e médias. Características mínimas exigidas, Formato: Quadrado. Dimensões da seção: 40 mm x 40 mm (4 cm x 4 cm). Espessura da parede: Chapa 14, equivalente a aproximadamente 2,00 mm. Material: Aço carbono de qualidade estrutural. Processo de fabricação: tubo soldado por solda longitudinal. Comprimento da barra: 3 metros. Superfície lisa, uniforme e isenta de trincas, amassamentos, rebarbas ou corrosão. Extremidades com corte reto e acabamento adequado para montagem e soldagem. Permitir operações de corte, dobra, furação e soldagem. Acabamento natural (preto) ou galvanizado. Proteção superficial uniforme, sem descascamentos ou defeitos aparentes. Requisitos de qualidade: Produto novo, sem uso e em linha de fabricação. Fabricado conforme normas técnicas aplicáveis para tubos de aço carbono. Isento de defeitos de fabricação.	345969	Barra com 3 metros	04	R\$ 132,90	R\$ 531,60
5	Lâmpada tubular 20V em LED – Lâmpada Led, Tensão Nominal: Bivolt, Potência Nominal: 18 W, Tipo Base: G13, Cor: Branca Fria, Fluxo Luminoso: Mín. 1850 LM, Tipo Bulbo: Policarbonato Leitoso, Temperatura De Cor: 6500 K, Formato: Tubular T8, Comprimento: 1200 MM Vida Média: 30.000 H Frequência Nominal: 60 HZ.	617342	Unidade	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
Total do Grupo 2 – R\$ 5.457,50						
Grupo 3 - Higiene e Copa						

6	HIGIENIZADOR ÁLCOOL EM GEL: ação bactericida e antisséptica de mãos. PRINCÍPIO ATIVO: álcool etílico 70%. COMPOSIÇÃO BÁSICA: água, álcool etílico 70%, agentes hidratantes, emolientes que hidratam e previnem o ressecamento da pele, espessantes, ajustadores de pH, componentes coadjuvantes / adjuvantes e complementares de formulação, sendo que o produto não deve conter substâncias proibidas, não autorizadas ou restritas, conforme estabelecido em Resoluções da Anvisa. Neutro, pH 6 a 7,5. ESTADO FÍSICO: gel. ROTULAGEM: atender a Anvisa RDC N° 691 de 13/05/2022, Anvisa RDC N° 694 de 13/05/2022, Portaria do Inmetro N°460 de 05/07/2021, a Anvisa INF 025/2016 (se aplicável) e as que vierem substituí-las ou complementá-las. VALIDADE: a partir da data de entrega o produto deve estar dentro de sua validade por um período de 12 meses. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Acondicionado Em Caixa Individual de Papelão, válvula Dosadora, impeça a Entrada de Ar, adaptável a Qualquer Dispense. DOCUMENTOS: relação solicitada conforme termo de referência. Documentos adicionais ou laudos podem ser solicitados. OBSERVAÇÃO: os produtos estão sujeitos à verificação no ato da entrega.	380018	Refil com 800ml	48	R\$ 22,84	R\$ 1.096,32
---	---	--------	-----------------	----	------------------	---------------------

7	Açúcar em sachê - Refinado Granulado; Obtido a Partir do Caldo Da Cana de Açúcar; Com Aspecto, Cor e Odor Característicos e Sabor Doce; Não Podendo Apresentar Mau Estado de Conservação, Alta Umidade, Presença de Insetos Ou Detritos e Odor Estranho; Embalagem Primária Sachê Devidamente Lacrado; Com Validade Mínima de 12 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Resolução Rdc 271/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pela Anvisa.	463998	Caixa com 400 sachês	1	R\$ 25,20	R\$ 25,20
8	Mexedor descartável - Mexedor; para Cafe; de Plástico Atóxico (poliestireno); Cristal; No Formato Remo; medindo 9,5 Cm; Embalado Em Saco Plástico Atóxico.	607432	Pacote com 500 unidades	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
Total do Grupo 3 – R\$ 1.257,59						
Total						R\$ 10.350,99

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

[1.2.](#) O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do DFD, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

[3.1.](#) A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 Deverá ser observada a Lei Estadual nº 13.798, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, tem por objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas e contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera

4.1.2 Deve ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 . O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) partir da nota de empenho, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s) na Rua Basílio da Gama, 108 – República - CEP: 01046-020 - São Paulo – SP, Edifício Sede da FDE

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art.

17, II).

- 6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

- 6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).
- 6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).
- 6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
- 6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- a) o prazo de validade;
 - b). a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d). o período respectivo de execução do contrato;
 - e). o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

[7.12.](#) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma

eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso, II. [da Lei n.º 14.133, de 2021](#), que culminará com a seleção da proposta de [MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO] POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será com entrega única no prazo de até 10 (dez) dias.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções <http://www.esancoes.sp.gov.br>;
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.6. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.9. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

ANEXO I - PENALIDADES APLICÁVEIS

a) Pelas infrações previstas no Art. 155 na Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- I. Advertência aplicada pela FDE registrada no Cadastro de Fornecedores, e inserida no site e-Sanções e demais canais pertinentes da Administração Pública;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução total e/ou por sua não assinatura;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do contrato, por sua inexecução parcial;
- IV. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor do fornecimento feito com atraso, até o 10º dia de atraso;
- V. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor do fornecimento feito com atraso, a partir do 11º dia de atraso;
- VI. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
- VII. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- VIII. declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando as infrações previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso VII, que impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

b) As multas previstas nos incisos III, IV, V e VI desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando esse poderá ser rescindido, e aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

c) As sanções previstas nos incisos I, VII e VIII poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II, III, IV, V e VI desta cláusula.

d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à FDE.

e) As multas aplicadas e as indenizações cabíveis serão sempre que possível descontadas dos créditos da CONTRATADA, e quando seus valores forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Lopes Ribeiro, Gerente Administrativa**, em 13/08/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117630345** e o código CRC **58B7C77E**.